



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº398

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2022

PROCESSO: 151/2022

DISPENSA: 63/2022

PARTES – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA - MS e NEUSA LISBOA GAUTO REZENDE 66259088191.

OBJETO – Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Pesquisa de Opinião com Coleta de Dados, em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Douradina – MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art 24, inc. II da Lei 8666/93.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

ASSINAM: Jean Sérgio Clavisso Fogaça – pela Contratante
Neusa Lisboa Gauto Rezende - pela Contratada.

Douradina – MS, 11 de novembro de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

A Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada, do tipo **Menor preço por Item**, conforme disposições das Leis nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **objeto:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de patrulha mecanizada composta por 01 (um) ROLO COMPACTADOR em atendimento as demandas do Município de Douradina – MS, através do convenio Plataforma + Brasil nº 934060/2022 SUDECO, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em sessão pública, **às 9:30 horas (Horário oficial) do dia 01 de dezembro de 2022, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação. O Edital estará à disposição dos interessados a ser retirada na Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos da Silva n.º 1250 - Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas, no site www.douradina.ms.gov.br e no portal www.comprasgovernamentais.gov.br

Douradina – MS, 06 de outubro de 2022.

LUCIANA COSTA OREJANA - PREGOEIRA



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº398



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2022

ADENDO N. 01

O MUNICÍPIO DE DOURADINA - MS, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 33, de 15 de fevereiro de 2022, publicada no DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o presente adendo para realizar as seguintes alterações no edital do processo licitatório em epígrafe:

1. Inserir o item 7.1 no Termo de Referência- Anexo I do Edital:

7.1 ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

ROLO COMPACTADOR ano corrente, com as seguintes características mínimas: motor Diesel turbo, potência mínima 70 HP com injeção eletrônica, com certificação de emissão de poluentes TIER 3, podendo ser equivalente ou superior, com controle de tração, cabine fechada equipado com ar condicionado ROPS/FOPS. Equipamento: Cilindro de compactação liso com "Kits Pata de Carneiro" com mínimo de 130 patas, Altura total de transporte de aproximadamente 2.920 MM, Peso operacional mínimo de 6.500kg e máximo de 7.500 Kg, com sistema de monitoramento, entrega técnica e garantia mínima de 12 meses sem limite de horas.

2. Acrescentar os itens 12.1 e 12.2 no item 12 do Termo de Referência -Anexo I do Edital:

12.1. Para manutenção da segurança e integridade do equipamento durante o transporte nas vias urbanas com presença de fiação e árvores o equipamento a ser entregue deve possuir altura máxima de aproximadamente 2.920mm.

12.2. Para evitar danos aos imóveis próximos, por excesso de peso e vibração, o equipamento a ser entregue deve possuir peso operacional máximo de 7.500kg.

Todas as demais condições estabelecidas no edital que orienta o certame permanecem inalteradas.

Douradina – MS, 17 de novembro de 2022.

Luciana Costa Orejana
Pregoeira

Rua Domingos da Silva, 1250 – Centro – Douradina – MS CEP: 79880-000
Telefone: (67) 3412-1182



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº398



Conselho Municipal De Assistência Social de
Douradina – Mato Grosso Do Sul



RESOLUÇÃO Nº 022/2022

Aprovação do Censo SUAS 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Douradina/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 228/95 de 30 de novembro de 1995 e alterada pela lei 411/2011 de 20 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO:

Que o Censo SUAS é um processo de monitoramento que coleta dados por meio de um formulário eletrônico preenchido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social dos Estados e Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com reunião extraordinária realizada no dia 11 de novembro de 2022, Ata de Nº 303, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovam o CENSO SUAS/2022, da Unidade de Acolhimento Estrela Dalva, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), da Gestão Municipal (Secretaria Municipal de Assistência Social), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina/MS, 11 de novembro de 2022.

Alessandra Aparecida França de Oliveira
Presidente do CMAS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº398



CMAS - DOURADINA - MS

Conselho Municipal De Assistência Social de
Douradina – Mato Grosso Do Sul



RESOLUÇÃO Nº 023/2022/CMAS

**Aprova a Aquisição de Materiais de Consumo com
Recurso PSB-PAIF .**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Douradina/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 228/95 de 30 de novembro de 1995 e alterada pela lei 411/2011 de 20 de dezembro de 2011.

RESOLVE

Art. 1º - Aprova em reunião extraordinária realizada em 11 de novembro de 2022, a aquisição de materiais de consumo com Recurso PSB-PAIF, os materiais solicitados estão registrados em ata de n.º 303/2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina/MS, 11 de novembro de 2022.

Alessandra Aparecida França de Oliveira
Presidente do CMAS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº398



Conselho Municipal De Assistência Social de
Douradina – Mato Grosso Do Sul



RESOLUÇÃO Nº 024/2022/CMAS

Aprova a aquisição de Materiais Permanente para atender a demanda do CRAS/PAIF com Recurso do PSB -PAIF .

O Conselho Municipal de Assistência Social de Douradina/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 228/95 de 30 de novembro de 1995 e alterada pela lei 411/2011 de 20 de dezembro de 2011.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar em reunião extraordinária realizada em 11 de novembro de 2022, a aquisição de materiais permanente com recurso do PSB-PAIF, tendo em vista a demanda apontada pelo Centro de Referência de Assistência Social, o CMAS aprova aquisição de equipamentos registrado em ata de n.º 303/2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina/MS, 11 de novembro de 2022.

Alessandra Aparecida França de Oliveira
Presidente do CMAS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº398



Conselho Municipal De Assistência Social de
Douradina – Mato Grosso Do Sul



RESOLUÇÃO Nº 025/2022/CMAS

**Aprova a Aquisição de Materiais de Consumo com
Recurso IGDM -PAB .**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Douradina/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 228/95 de 30 de novembro de 1995 e alterada pela lei 411/2011 de 20 de dezembro de 2011.

RESOLVE

Art. 1º - Aprova em reunião extraordinária realizada em 11 de novembro de 2022, a aquisição de materiais de consumo com Recurso IGDM-PAB, os materiais solicitados estão registrados em ata de n.º 303/2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina/MS, 11 de novembro de 2022.

Alessandra Aparecida França de Oliveira
Presidente do CMAS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº398



Conselho Municipal De Assistência Social de
Douradina – Mato Grosso Do Sul



RESOLUÇÃO Nº 026/2022

Aprova a Aquisição de Material Gráfico com Recursos do IGDM -PAB .

O Conselho Municipal de Assistência Social de Douradina/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 228/95 de 30 de novembro de 1995 e alterada pela lei 411/2011 de 20 de dezembro de 2011.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar em reunião extraordinária realizada em 11 de novembro de 2022, a aquisição de material gráfico com recursos do IGDM-PAB, sabendo da necessidade de complementar ações com usuários do Auxílio Brasil, o CMAS aprova aquisição de registrado em ata n.º 303/2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina/MS, 11 de novembro de 2022.

Alessandra Aparecida França de Oliveira
Presidente do CMAS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº398



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 089 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

“Estabelece os horários de funcionamento dos órgãos e autarquias municipais, nos termos que especifica”

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **PROF. JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo. 1º- Ficam estabelecidos os horários de funcionamento das repartições públicas e Autarquias do Município de Douradina/MS, nas datas dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022, conforme abaixo especificado:

I - nos dias em que o jogo da Seleção Brasileira ocorrer às 12 horas, o expediente será das 7:00h às 11:30h em todos os órgãos, secretarias e autarquias municipais **sem exceção**

II - nos dias em que o jogo da Seleção Brasileira ocorrer às 15 horas, o expediente será como segue:
- das 7:00h às 12:00h nos órgão, secretarias e autarquias que já funcionam nesse horário;
- das 7:00h às 13:00h, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina/MS, em 14 de novembro de 2022.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº398



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 88 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre encerramento do exercício de 2021 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração dos balanços gerais do município de Douradina/MS, no exercício de 2021, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **PROF. JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- as normas estabelecidas na Lei nº4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000, quanto ao encerramento de exercício;
- as providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2022 e elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de execução orçamentária, processos licitatórios, pagamento de fornecedores, e aquisição de bens e serviços:

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 1º - Fica determinado aos Secretários Municipais e dirigentes de Fundos e demais órgãos da administração indireta que encaminhe até 30 de novembro/2022 à Secretaria Municipal de Administração e Finanças as solicitações de aquisição de bens e serviços a serem adquiridos neste exercício, de forma que o setor possa iniciar os procedimentos licitatórios.

Parágrafo único - Para o exercício de 2023 as solicitações de aquisição de bens e serviços deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até 15 de dezembro/2022.

Art.2º - A realização de processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços neste exercício de 2022 obedecerão aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedado a partir de 30 de novembro/2022 a emissão de solicitação de abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2022, à exceção de processos da educação imprescindíveis para atendimento aos limites constitucionais ou por solicitação explícita da Secretária Municipal de Administração e Finanças.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº398



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



II. Fica vedada a emissão de solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços por compra direta para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2022, a partir de 30 de novembro de 2022, à exceção de aquisições para atender a educação que sejam imprescindíveis para atendimento aos limites constitucionais ou por solicitação explícita da Secretária Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2022 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.

Seção I DO EMPENHO DA DESPESA

Art. 5º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia 09 de dezembro de 2021.

Art. 6º - O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 09 de dezembro de 2022, após esta data não será permitida sua emissão.

Parágrafo único A vedação de emissão de empenho de despesa estabelecido no “caput” tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, débitos autorizados em conta corrente, despesas com energia elétrica, abastecimento d’água e telefonia, diárias, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais, contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até 30 de novembro de 2022 e compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação, ou por solicitação explícita da Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Art. 7º - O prazo máximo para emissão de Autorização de Fornecimento – AF à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 09 de dezembro de 2022, após esta data



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº398



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



não será permitida sua emissão, à exceção de aquisições para atender a educação que sejam imprescindíveis para atendimento aos limites constitucionais ou por solicitação explícita da Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Seção I DO PAGAMENTO

Art. 8º - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. A folha de pagamento do décimo terceiro salário será pago até dia 15 de dezembro/2022 e a folha do mês de dezembro até o dia 28 de dezembro de 2022;
- II. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extraorçamentárias, será realizado até o dia 31 de dezembro de 2022;
- III. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2022 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União e pagamento da folha de servidores serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2022;
- IV. Os pagamentos de despesas no mês de janeiro/2023 serão realizados a partir do dia 17 de janeiro/2023, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período.
- V. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício caso venha ocorrer o reconhecimento da dívida;
- VI. As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2022 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais;
- VII. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2022, no dia 30 de dezembro de 2022;
- VIII. Até o dia 09 de dezembro de 2022 a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2022 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 9º - Fica determinado o dia 15 de dezembro de 2022 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação.

Parágrafo único As notas fiscais emitidas após esta data e aquelas entregues na Secretaria de Administração e Finanças após essa data deverão ser processadas no início do exercício de 2023 exceto por ordem por escrito da Secretária de Administração e Finanças.

Art. 10 - As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2022 deverão ser pagas até o dia 09 de dezembro de 2022.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº398



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 11 - Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2022, encaminhando à Secretaria de Administração e Finanças até 30 de novembro de 2022, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente.

§1º Os restos a pagar de exercícios anteriores deverão ser objeto de análise para pagamento daqueles processados e cancelamento daqueles que não serão processados.

§2º Após a data prevista no caput a Secretaria de Administração e Finanças fica autorizada a cancelar os empenhos que não processados, bem como os restos a pagar relativos aos exercícios anteriores não processados.

§3º O Setor de Contabilidade providenciará até 30 de dezembro de 2022, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2022, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Parágrafo único - O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados poderá, salvo em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação conforme Resolução TCE/MS n.º 124/2020.

Art. 12 - As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão ser inscritas em Restos à Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 10 .028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 13- As despesas empenhadas poderão ser inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - Restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceite pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64;

II - Restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº398



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



§ 1º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2022, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal, entre outros.

Art. 14 - Poderão ser consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congêneres;

II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos considerados de natureza continuada;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 15 - É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV DA DÍVIDA ATIVA

Art. 16 - O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quando ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2022 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial.

Art. 17 - Cabe ao setor responsável o levantamento da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2022 e encaminhar à contabilidade até 17 de janeiro de 2023.

CAPÍTULO V DA BAIXA/CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS/ATIVAS

Art. 18 - Poderá o ordenador de despesa determinar a baixa/cancelamento de Dívidas Passivas/Ativas nos termos da legislação sobre finanças públicas, que possam prejudicar o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2022, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2022.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº398



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO VI DOS INVENTÁRIOS

Art. 19 - Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confirmam detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças atualize no sistema de patrimônio, caso tenha havido alguma alteração.

§1º Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registros contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 2º Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, devidamente assinados pelo responsável, até 17 de janeiro de 2023.

CAPÍTULO VII DOS PRECATÓRIOS

Art. 20 - A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 15 de dezembro/2022 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2022, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2022.

CAPÍTULO VIII DO RECESSO E FÉRIAS COLETIVAS

Art. 21 - Fica estabelecido o período de férias coletivas de 02 a 31 de janeiro de 2023 para os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; Secretaria Municipal de Habitação, Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§1º As férias coletivas dos servidores lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, em especial para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de que pela sua natureza não poderão sofrer interrupções, como saúde, coleta de lixo, limpeza da cidade serão subdivididas em dois períodos distintos, **sendo que parte da equipe atende no período I de férias coletivas e parte da equipe no período II**, ficando a cargo do Secretário Municipal de cada pasta a divisão dos servidores e ficando a seu exclusivo critério instituir os dias e horários de trabalho, sem que seja prejudicado o atendimento à população e sem aumento de despesa;

§ 2º O período I das férias coletivas é de 02 a 16 de janeiro de 2023 e o período II é de 17 a 31 de janeiro de 2023;

§ 3º Os Secretários Municipais ficam obrigados a entregar no Departamento Pessoal a lista de servidores em gozo de férias em janeiro de 2023 até o dia 30 de novembro de 2022;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº398



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



§ 4º No período de 17 a 31 de dezembro, as Repartições Públicas e Autarquias do Município de Douradina entrarão em recesso, **EXCETO** a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos que trabalharão em regime de plantão.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Setor de Contabilidade e Setor de Compras terão expediente interno de 12 a 23 de dezembro de 2022 e entrará em recesso de 26 a 31 de dezembro.

§6º O Setor de Licitações terá atendimento normal ao público até dia 23 de dezembro de 2022.

I. no período de 02 a 16 de janeiro de 2023 a Secretaria Municipal de Administração e Finanças estará em férias coletivas;

II. no período de 17 de janeiro a 28 de fevereiro de 2023 o expediente na Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Paço Municipal) será interno, sem atendimento ao público **exceto o setor de licitações**

III. no período de 17 de janeiro a 28 de fevereiro de 2023 o expediente na Secretaria Municipal de Administração (Paço Municipal) será das 07:00h às 12:00h;

§ 6º As Secretarias, Superintendências, Diretorias e demais autarquias que pela natureza dos serviços não se enquadram no estabelecido no Art. 21 deverão realizar plantões rotativos com seus servidores de modo a não prejudicar o atendimento ao público nem os trabalhos;

§ 7º O pagamento de adicional de férias será realizado no mês em que o servidor completa seu período de aquisição, e o valor a ser pago deverá considerar o vencimento do mês em questão;

§ 8º Cada Secretário Municipal deverá informar ao Setor de Pessoal até o dia 09 de dezembro de 2022, a listagem dos servidores que entrarão em férias coletivas no período I e no período II, para registro e apontamentos funcionais.

§ 9º O Secretário Municipal da pasta deverá informar ao Setor de Pessoal que proceda as anotações de férias de todos os servidores, sendo responsabilizado pelo descumprimento deste ato.

§ 10º O gozo das férias estabelecida neste artigo serão registrados na vida funcional de cada servidor da seguinte forma:

I – para os servidores com períodos de férias acumuladas, o mais antigo;

II – para os servidores que ainda não completaram o período aquisitivo e não se enquadram no inciso I, o próximo período aquisitivo de férias a que o servidor tiver direito.

§ 11º Os membros do magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação terão suas férias regulares, conforme estabelece o Estatuto do Servidor Público.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Sexta-feira 18 de novembro de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano: 002 Edição: nº398



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até 17 de janeiro de 2023 o relatório de gestão orçamentária financeira realizadas em 2022, com as metas físicas alcançadas no período.

Art. 23 - Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste decreto.

Art. 24 - A partir da publicação deste Decreto serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 25 - Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Douradina/MS, 14 de novembro 2022.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal